



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.232/2008

ALTERA EM PARTE A REDAÇÃO DO ART. 12º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.531/99, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA POR ALTERAÇÕES DE LEIS POSTERIORES.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada em parte a redação do **Art. 12º da Lei Municipal n.º 1.531/99**, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Crissiumal, com a redação dada pelas Leis Municipais números 1.605/2001, 1.695/2001, 1.721/2002, 1.724/2002, 1.744/2002, 1.875/2004, 1.892/2004, 1.912/2004, 1.922/2004, 1.954/2005, 1.963/2005, 1.986/2005, 2.057/2006, 2.074/2006, 2.100/2006, 2.106/2006, 2.116/2006 e 2.126/2006, com as seguintes alterações:

Art. 2.º - Ficam **extintos** os seguintes cargos constantes no Art. 1º, **item "Art. 12º"**, inciso 2º da Lei Municipal n.º 1.986/2005, de 17 de maio de 2005:

CÓDIGO	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Equipe de Inspeção Sanitária – S.M.A.M.A.E.E.</i>	<i>CC/2 OU FG/2</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Equipe de Recuperação de Solos – S.M.A.</i>	<i>CC/2 OU FG/2</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Equipe do Posto de Saúde – S.M.S.E.B.E.S.</i>	<i>CC/2 OU FG/2</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Equipe de Almoxarifado – S.M.O.H.S.</i>	<i>CC/2 OU FG/2</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Equipe de Serviços Administrativos – S.M.C.P.</i>	<i>CC/2 OU FG/2</i>
<i>II</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Núcleo Controle e Fiscalização Volante – S.M.F.</i>	<i>FG/2</i>
<i>II</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Equipe de Patrimônio - S.M.A.</i>	<i>FG/2</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Equipe de Merenda Escolar – S.M.E.</i>	<i>CC/2 OU FG/2</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Dirigente de Equipe de Torno Mecânico –</i>	<i>CC/2 OU</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

		<i>S.M.O.H.S.</i>	<i>FG/2</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Coordenador de Equipe Administrativa de Escolas – S.M.E.</i>	<i>CC/3 OU FG/3</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Coordenador Equipe de Cultura – S.M.E.</i>	<i>CC/3 OU FG/3</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Motorista - G.P.</i>	<i>CC/3 OU FG/3</i>

Art. 3º - Fica alterada a denominação dos seguintes cargos constantes no Art. 1º, item Art. 12º, inciso 2º da Lei Municipal n.º 1.986/2005, de 17 de maio de 2005, conforme descrito a seguir:

I)

<i>CÓDIGO</i>	<i>N.º CARGOS</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>PADRÃO</i>
<i>II</i>	<i>01</i>	<i>Chefe Setor de Monitoramento de Creches – S.M.E.</i>	<i>FG/1</i>

Que passa a seguinte redação;

<i>CÓDIGO</i>	<i>N.º CARGOS</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>PADRÃO</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Chefe Setor de Cadastros – S.M.S.A.S.</i>	<i>CC/1 OU FG/1</i>

II)

<i>CÓDIGO</i>	<i>N.º CARGOS</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>PADRÃO</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Coordenador de Equipe de Supervisão e Planejamento – S.M.C.P.</i>	<i>CC/3 OU FG/3</i>

Que passa para a seguinte redação;

<i>CÓDIGO</i>	<i>N.º CARGOS</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>PADRÃO</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Coordenador de Equipe de Almoxarifado – S.M.O.H.S.</i>	<i>CC/3 OU FG/3</i>

Art. 4.º - Também Ficam criados pela presente Lei os seguintes cargos, que serão incluídos no Art. 1º, item "Art. 12º e inciso 2º", da Lei Municipal 1.986/2005, de 17 de maio de 2005:

<i>CÓDIGO</i>	<i>N.º CARGOS</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>PADRÃO</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Chefe de Setor de Lanternagem e Pintura – S.M.O.H.S.</i>	<i>CC/1 OU FG/1</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Chefe de Setor de Protocolo – S.M.F.</i>	<i>CC/1 OU FG/1</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Chefe de Setor de Controle da Aplicação e da Qualidade da Merenda Escolar – S.M.E.</i>	<i>CC/1 OU FG/1</i>
<i>I</i>	<i>01</i>	<i>Chefe de Setor de Serviços Administrativos - S.M.C.P.</i>	<i>CC/1 OU FG/1</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

I	01	<i>Chefe de Setor de Controle do PIM – S.M.S.A.S.</i>	<i>CC/1 OU FG/1</i>
I	01	<i>Chefe de Setor de Distribuição de Merenda Escolar – S.M.E.</i>	<i>CC/1 OU FG/1</i>

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento Vigente das respectivas Secretarias em que estiverem lotados os Cargos.

Art. 6º - Os demais artigos e incisos das Leis n.ºs 1.531/99 e 1.986/2005, bem como os demais itens do “Art. 12º e do inciso 2º” da Lei 1.986/2005, não alterados ou mencionados pela presente Lei continuam em vigor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar do dia 1.º de fevereiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de janeiro de 2008.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração